

REVISTA DA
FACULDADE DE DIREITO DA
UNIVERSIDADE DE LISBOA

LISBON LAW REVIEW



ANO LXIV

2023

NÚMERO 2

REVISTA DA FACULDADE DE DIREITO
DA UNIVERSIDADE DE LISBOA
Periodicidade Semestral
Vol. LXIV (2023) 2

LISBON LAW REVIEW

COMISSÃO CIENTÍFICA

Alfredo Calderale (Professor da Universidade de Foggia)
Christian Baldus (Professor da Universidade de Heidelberg)
Dinah Shelton (Professora da Universidade de Georgetown)
Ingo Wolfgang Sarlet (Professor da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul)
Jean-Louis Halpérin (Professor da Escola Normal Superior de Paris)
José Luis Díez Ripollés (Professor da Universidade de Málaga)
José Luís García-Pita y Lastres (Professor da Universidade da Corunha)
Judith Martins-Costa (Ex-Professora da Universidade Federal do Rio Grande do Sul)
Ken Pennington (Professor da Universidade Católica da América)
Marc Bungenberg (Professor da Universidade do Sarre)
Marco Antonio Marques da Silva (Professor da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo)
Miodrag Jovanovic (Professor da Universidade de Belgrado)
Pedro Ortego Gil (Professor da Universidade de Santiago de Compostela)
Pierluigi Chiassoni (Professor da Universidade de Génova)

DIRETOR

M. Januário da Costa Gomes

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Paula Rosado Pereira
Catarina Monteiro Pires
Rui Tavares Lanceiro
Francisco Rodrigues Rocha

SECRETÁRIO DE REDAÇÃO

Guilherme Grillo

PROPRIEDADE E SECRETARIADO

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa
Alameda da Universidade – 1649-014 Lisboa – Portugal

EDIÇÃO, EXECUÇÃO GRÁFICA E DISTRIBUIÇÃO LISBON LAW EDITIONS

Alameda da Universidade – Cidade Universitária – 1649-014 Lisboa – Portugal

ISSN 0870-3116

Depósito Legal n.º 75611/95

Data: Fevereiro, 2024

- **M. Januário da Costa Gomes**
11-21 Editorial

ESTUDOS DE ABERTURA

- **Christian Baldus**
25-38 Tudo podemos... ou: pão integral antes do bolo! Internacionalização da formação jurídica entre política e prática
Wir können alles... oder: Schwarzbrot vor Kuchen! Internationalisierung der Juristenausbildung zwischen Politik und Praxis

- **Jean-Louis Halpérin**
39-60 O direito e as suas histórias
Law and its Histories

ESTUDOS DOUTRINAIS

- **Alfredo Calderale**
63-118 Carta della foresta e mutamenti economico-sociali in Inghilterra dal XV al XX secolo
The Forest Charter and Socio-economical Changes in England from the XVth to the XXth Century

- **André Mendes Barata**
119-167 O Sistema Europeu de Garantia de Depósitos: perspectivas para a construção do terceiro pilar da União Bancária
The European Deposit Insurance Scheme: perspectives for the construction of the third pillar of the Banking Union

- **Aquilino Paulo Antunes**
169-190 Falhas de abastecimento de medicamentos
Medicines shortages

- **Carlos de Oliveira Coelho**
191-238 Em torno de duas leituras da *lex sane si maris*. Sobre as visões de Grotius e de Serafim de Freitas a respeito da liberdade dos mares
On two readings related to the lex sane si maris. About the views of Grotius and Serafim de Freitas regarding the freedom of the seas

-
- Carlos Sardinha**
239-254 Introdução ao estudo da História da Ciência do Direito Privado na Europa: Alemanha
Introduction to the Study of the History of the Science of Private Law in Europe: Germany
-
- Daniel de Bettencourt Rodrigues Silva Morais**
255-300 Inventory Proceeding according to the *Goa Succession, Special Notaries and Inventory Proceeding Act 2012*: still portuguese law?
O processo de inventário de acordo com o Goa Succession, Special Notaries and Inventory Proceeding Act 2012: ainda direito português?
-
- Daniele Coduti**
301-333 La legge ex art. 116, co. 3, della Costituzione italiana: punto fermo od ostacolo per l'attuazione del regionalismo differenziato?
A lei nos termos do art. 116, par. 3º, da Constituição italiana: ponto fixo ou obstáculo para a implementação do regionalismo diferenciado?
-
- Eduardo Vera-Cruz Pinto**
335-376 A Constituição Brasileira de 1824 e o fim da *Confederação Brasileira*: efeitos jurídicos da rejeição política de juntar Cabo Verde e Angola ao Brasil
The Brazilian Constitution of 1824 and the end of the Brazilian Confederation: legal effects of the political rejection of joining Cape Verde and Angola to Brazil
-
- Filipe de Arede Nunes**
377-398 A guerra como continuação da política de Estado: o confronto dialético entre Direito e Poder
War as continuation of State politics: the dialectic confrontation between Law and Power
-
- Francesco Astone**
399-416 Contratto, Interpretazione, Pubblica Amministrazione
Contract, Interpretation, Public Administration
-
- Francisco Mendes Correia**
417-466 Responsabilidade e risco nas operações de pagamento não autorizadas
Risk and liability for unauthorised payment transactions

-
- Francisco Rodrigues Rocha**
467-517 Limites de indemnização e capital seguro. Os artigos 508.º do CC e 12.º do RSORCA
Indemnity Limits and Insured Sum. Articles 508 of the Civil Code and 12 of the Compulsory Motor Vehicle Insurance Law
-
- Gabrielle Bezerra Sales Sarlet | Ingo Wolfgang Sarlet**
519-538 Os desafios da implementação do 5G em um cenário de exclusão digital e de hiperconexão e o Estado Democrático de Direito no Brasil
The Challenges of Implementing 5G in a Scenario of Digital Exclusion and Hyperconnectivity and the Democratic Rule of Law in Brazil
-
- Giovanni Damele | Inês Pinheiro**
539-544 Kelsen e a Górgona do poder: uma resposta a Kaufmann
Kelsen and the Gorgon of power: a response to Kaufmann
-
- Glauto Lisboa Melo Junior**
545-573 Navegando por padrões obscuros: uma análise crítica da Lei dos Mercados Digitais (DMA) e da Lei dos Serviços Digitais (DSA) para a proteção dos consumidores *on-line*
Navigating through dark patterns: a critical analysis of the Digital Market Act (DMA) and Digital Services Act (DSA) in protecting consumers online
-
- Inês Ferreira Leite**
575-599 Fundamento e axiologia de um conceito de ação jurídico-penal (a propósito da definição de “o mesmo crime”)
Reasoning and axiology of a universal concept of a legally liable criminal act (about the concept of the “same offense”)
-
- João de Oliveira Gerales**
601-660 Sobre o âmbito e os limites das denominações de origem e das indicações geográficas nas propostas de revisão da regulamentação europeia
On the Scope and Limits of Designations of Origin and Geographical Indications on the Proposals for the Revision of European Regulations
-
- Jorge Reis Novais**
661-722 Financiamento de contencioso por terceiros e Constituição
The Constitution and third-party litigation funding

- **José Maria Cortes**
723-740 Destapar o consultor: os *proxy advisors* e a solução portuguesa
Uncovering the advisor: proxy advisors and the Portuguese solution
- **Luis Satúrio Pires**
741-766 Sobre a (des)proporcionalidade do regime da revogação por ingratidão
About the (dis)proportionality of the ingratitude revocation regime
- **Manuel Barreto Gaspar**
767-802 As Idiossincrasias Jus-Administrativas do Estado Novo Português e do Estado
Fascista Italiano: Breve Jornada pela Evolução Histórica do Direito Administrativo
e pelo Pensamento Jurídico Marcellista – Parte I
*The Jus-Administrative of the Portuguese Estado Novo and the Italian Fascist State: Brief
Journey through the Historical Evolution of Administrative Law and the Marcellista
Juridical Thought – Part I*
- **Pierluigi Chiassoni**
803-822 Dos conceptos de discrecionalidad judicial
Two concepts of judicial discretion

JURISPRUDÊNCIA CRÍTICA

- **João Gomes de Almeida**
825-835 Uma ou múltiplas residências habituais do(s) cônjuge(s): comentário ao
Acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia de 25 de novembro de
2021, *IB contra FA*, proc. C-289/20
*One or multiple habitual residences of the spouse(s): annotation on the European Court
of Justice Judgment of 25 November 2021, IB v FA, case C-289/20*

VIDA CIENTÍFICA DA FACULDADE

- **Adelaide Menezes Leitão**
839-850 Arguição da tese de doutoramento de José Anchieta da Silva sobre “A posição
dos Credores e a Recuperação da Empresa”
*Discussion of the doctoral thesis presented by José Anchieta da Silva on the subject “Creditors’
position and the recovery of the company”*

-
- José Luís Bonifácio Ramos**
851-858 Arguição da tese de doutoramento de Geovana Mendes Baía, “Poderes Instrutórios do Juiz e Negócios Processuais em Matéria de Prova”
Discussion of the Doctoral Thesis of Geovana Mendes Baía, “Poderes Instrutórios do Juiz e Negócios Processuais em Matéria de Prova”

-
- Vitalino Canas**
859-890 Arguição da tese de doutoramento de Jorge Manuel da Silva Sampaio sobre “Ponderação e proporcionalidade. Uma teoria analítica do raciocínio constitucional”
Discussion of the PhD exam by Jorge Manuel da Silva Sampaio, on the thesis “Weighting and proportionality. An Analytical Theory of Constitutional Reasoning”

LIVROS & REVISTAS

-
- Adelaide Menezes Leitão**
893-900 Recensão à obra *Krisen des fallimento*, de Johannes Heck
-
- Javier Llobet Rodriguez**
901-920 Recensão à obra *Nationalsozialistisches Strafrecht. Kontinuität und Radikalisierung*, de Kai Ambos
-
- João de Oliveira Geraldes**
921-938 Recensão à obra *Causa contractus: Auf der Suche nach den Bedingungen der Wirksamkeit des vertraglichen Willens/Alla ricerca delle condizioni di efficacia della volontà contrattuale/À la recherche des conditions de l'efficacité de la volonté contractuelle*, (org.) Gregor Albers/Francesco Paolo Patti/Dorothee Perrouin-Verbe
-
- Maria José Capelo**
939-957 Recensão à obra *Manual de Processo Civil*, volume I e II, de João de Castro Mendes e Miguel Teixeira de Sousa
-
- Nuno Andrade Pissarra**
959-975 Recensão à obra *Römisches Recht*, de Alfred Söllner e Christian Baldus

Recensão à obra *Manual de Processo Civil*, volume I e II, de João de Castro Mendes e Miguel Teixeira de Sousa

Maria José Capelo*

Identificação da Obra: JOÃO DE CASTRO MENDES/MIGUEL TEIXEIRA DE SOUSA, *Manual de Processo Civil*, volume I e II, AAFDL, Lisboa, 2022.

Resumo: O presente texto tem como propósito tanto a explicitação dos critérios de organização do Manual de Processo Civil como o destaque das principais matérias de direito processual civil português abordadas à luz de um enquadramento nas fontes de direito europeu.

Palavras-chave: Direito processual civil português; Direito Processual Civil Europeu; Princípios processuais; Processo declarativo; Processo Executivo.

Abstract: The purpose of this text is both to explain the organizational criteria of the Manual de Processo Civil [Handbook of Civil Procedure] and highlight the main subject matters of Portuguese civil procedure within the framework of European law sources.

Keywords: Portuguese Civil Procedure; European Civil Procedure; procedural principles; civil proceedings; enforcement proceedings.

Sumário: 1. A organização da obra: 2. A Introdução (Volume I): §§ 1.º a 9.º; 3. Parte I (Volume I): §§ 10.º a 40.º; 4. Parte I (cont.) (Volume II): §§ 41.º a 65.º; 5. Parte II (volume II): §§ 66.º a 92.º

1. A organização da obra

Estamos perante uma obra que constitui, como Miguel Teixeira de Sousa refere *hors texte*, uma atualização do livro *Direito Processual Civil* (1986/1987) do Professor João de Castro Mendes (1929-1983), «publicada em memória do Saudoso Mestre».

* Professora Associada da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Uma resenha de um *Manual* – em dois extensos volumes – sobre o direito processual civil, em todas as suas dimensões e conteúdos, é tarefa cujo resultado será sempre imperfeito e incompleto, traduzindo, por isso, uma de muitas outras possíveis análises. Temos como objetivo explicitar os critérios adotados na sistematização e organização das matérias, sintetizar as principais temáticas abordadas e destacar o pensamento próprio do Autor (A.) em determinadas questões.

Quanto ao plano da obra, os critérios adotados não são facilmente perceptíveis.

Na sua principal divisão, tomando em consideração os dois volumes, a obra está estruturada em *Introdução*, *Parte I* (Processo Declarativo) e *Parte II* (Processo Executivo). Perante o carácter “unitário” dos dois volumes, os títulos (redigidos em maiúsculas), que compõem estas três principais divisões orgânicas, são numerados (mediante recurso à numeração romana) desde a *Introdução* até ao fim do segundo volume (correspondendo aos Títulos I a XIX).

Foi excluído desta numeração o parágrafo inicial (designado § 0.º) sob o *nomen* “Indicações gerais” (cujo conteúdo explicitaremos *infra*).

Dentro de cada um dos títulos, a exposição organiza-se por parágrafos (§§ 1.º a 92.º) e na subdivisão dos parágrafos volta a adotar-se o critério da numeração romana; por fim, numa subdivisão inferior, elege-se a numeração árabe.

Com ressalva da parte atinente às “Indicações gerais”, o *cabeçalho* da obra inclui menção às principais divisões orgânicas (*Introdução*, *Parte I* e *Parte II*) e ao título respetivo em que se insere a matéria exposta, o que certamente auxiliará o leitor. Contudo, dada a extensão da obra e tomando como referência o plano que nos é apresentado nas primeiras páginas, talvez se afigurasse mais adequada e proveitosa (como “guião de leitura”) uma referência não só ao título como ao parágrafo a que o texto se reporta.

No início do Volume I, no § 0.º, após a descrição do plano da obra, é-nos exposta uma lista *das Fontes do direito processual civil*, com referência tanto à legislação primária como à complementar, incluindo ainda um elenco de *Fontes europeias e internacionais*, que constitui um instrumento útil para o estudioso do processo civil, dada a dispersão temática e temporal que as caracteriza.

Ainda nas primeiras páginas, enunciam-se algumas obras – em formato comum – atinentes à história do processo civil e, especificamente, ao processo civil português, expostas cronologicamente, atendendo aos principais marcos legislativos do ordenamento português: Ordenações Filipinas, Código de Processo Civil (doravante CPC) de 1876, de 1939, de 1961 e de 2013. O formato digital não é ignorado: são mencionados os principais sítios onde estão disponíveis obras fundamentais.

Ao longo da obra, no diálogo privilegia-se a doutrina germânica.

Quanto às revistas (portuguesas e estrangeiras), Miguel Teixeira de Sousa refere o título daquelas que considera relevantes, fornecendo, deste modo, algumas coordenadas a quem se aventura no estudo do processo civil.

Por fim, enquanto ferramentas úteis à leitura e compreensão do texto, o Autor enuncia as abreviaturas e acrónimos utilizados e a forma abreviada adotada na citação de algumas obras.

2. A Introdução (Volume I): §§ 1.º a 9.º

O primeiro Volume é constituído por uma *Introdução*, com dois títulos – “Elementos Introdutórios” e “Aspectos gerais” – organizados em 9 parágrafos.

Nos *Elementos Introdutórios* (*Título I*), o Autor debruça-se essencialmente sobre os componentes que integram a definição de processo enquanto “sequência de actos destinados à apreciação de uma pretensão formulada por uma parte contra outra parte mediante a intervenção de um tribunal” (p. 3), ou seja os sujeitos do processo (tribunal e partes), o objeto (pretensão processual), a sequência de atos (como estrutura) e a justiça pública (enquanto “meio do processo civil”).

Neste contexto, distingue-se a tutela individual da tutela coletiva, destacando-se, com pertinência, os casos de coletivização da tutela individual e a figura da “litigância estratégica”.

Após ter identificado o ramo de direito em análise, o Autor dedica-se a especificar e a caracterizar, numa perspectiva diacrónica, a legislação processual (codificada) pela qual se tem regido o processo.

A noção de direito processual civil, assim como a sua natureza de direito público e instrumental, são também explicitadas. Atendendo à relevância do direito processual civil europeu, tanto o âmbito material deste como o seu efeito vinculativo mereceram atenção (cf. *Introdução*, *Título I*, § 1, p. 11 a 16). Ao longo da obra, o direito europeu é tomado em consideração a propósito da competência internacional (Parte I, *Título IV*, §§ 16.º a 18.º, p. 117 a 274), dos processos relativos às cobrança de dívidas (Parte II, §§ 59.º e 60.º, p. 271 a 320), do reconhecimento de decisões estrangeiras (Parte II, *Título XII*, §§ 62.º a 64.º, p. 329 a 399), das condições da execução (Parte II, *Título XV*, § 75.º, p. 578 a 596) e da constituição da garantia patrimonial (Parte II, *Título XVII*, § 85.º, p. 792 a 840).

Ainda nos *Elementos Introdutórios*, o § 2.º é dedicado aos sujeitos processuais (tribunal e partes). Explicita-se a noção de função jurisdicional, os poderes e o tipo de decisões que emergem da atividade do tribunal. São concretizadas, nas suas várias vertentes, as situações processuais das partes e o tipo de responsabilidade que lhes pode ser imputada. No entanto, a noção e a qualidade de parte, os princípios

orientadores, as espécies de partes e os pressupostos (relativos às partes) são objeto de rigoroso desenvolvimento na Parte I, a partir dos §§ 20.º (p. 284 e ss.). Talvez se justificasse, por isso, a remissão para esses parágrafos. O mesmo sucede relativamente ao objeto do processo (no qual é enxertada a matéria atinente ao valor da causa), tema cujos traços gerais vêm apresentados nesta parte inicial do *Manual*, depois desenvolvido no §§ 29.º a 31.º do Título VI da Parte I (p. 402 a 466).

No § 4.º, sob a designação “Estrutura do processo” (p. 22), examinam-se os atos processuais, envolvendo uma análise exaustiva, nas suas várias modalidades, dos seus pressupostos, da forma dos atos, dos prazos, da sua convocação e revogação, causas de exclusão de efeito cominatório, falta e vícios da vontade, e regime relativo às invalidades processuais. Com inspiração germânica, trata-se de um parágrafo que revela um tratamento global e sistematizado de todo o tipo de atos das partes e do tribunal, fornecendo um lastro de conhecimentos importantes para desbravar fenómenos recentes da contratualização do processo e da relevância da vontade/conduita das partes no contexto processual. Teria sido interessante incluir uma referência às possíveis repercussões da aplicação do princípio da adequação formal no campo dos atos processuais.

O § 5.º dos *Elementos Introdutórios* intitula-se “Meio do processo civil”, expressão que não facilita a identificação os temas nele contidos. Este parágrafo espalha-se sobre os meios de composição na vertente de acesso à justiça pública, apresentando-se as principais notas identificadoras de um processo equitativo e expondo-se os pressupostos processuais quanto ao tribunal e às partes. No § 6 (p. 58 e 59) consolida-se a ideia de que o processo civil tem como fim a justa composição, realizando uma função social enquanto gerador de confiança no sistema jurídico.

A segunda parte da *Introdução*, no § 7.º (p. 60 a 73), versa sobre a classificação do processo civil em função do fim, da forma e do critério de decisão, caracterizando-se as várias espécies de ações e formas de processo, e distinguindo-se entre a jurisdição voluntária e a contenciosa. O parágrafo seguinte (§ 8.º) não se circunscreve à análise da aplicação da lei processual no tempo e/ou no espaço, pois merecem também atenção as regras de interpretação e integração das normas processuais. Sustenta-se neste ponto que a interpretação deve facilitar a tutela das situações decorrentes do direito material e, em caso de duas interpretações possíveis, sufraga-se a opção por aquela que menores custos envolve para as partes e para o sistema judiciário (p. 74).

O § 9.º é dedicado ao estudo dos princípios jurídicos que compõem o modelo programático de processo civil (em posição a uma conceção liberal e privatística do processo civil), como os princípios da instrumentalidade, do dispositivo, da gestão processual, da cooperação, da igualdade das partes, do contraditório, da

boa fé, da economia processual e da autosuficiência. A relação entre o direito substantivo e o direito processual foi tomada em consideração, justificando, a este propósito, a densificação de um princípio que o Autor apelidou de “princípio da instrumentalidade” no sentido de que, através do processo, não se pode atingir um efeito jurídico que não possa ser obtido por vontade das partes fora de um processo. Desta instrumentalidade extrai ainda o A. ilações quanto ao regime processual dos litígios atinentes a matérias excluídas da disponibilidade das partes (cf. § 9.º, p. 80 a 84).

A respeito dos deveres do juiz inerentes ao princípio da cooperação sufraga-se que o seu não cumprimento não segue o regime geral das nulidades processuais (artigo 195.º) pelo facto de este vício apenas se tornar patente quando o tribunal proferir decisão em que tal omissão se repercute. Em conformidade, afirma-se que tal decisão será nula por excesso de pronúncia, pela razão de o juiz conhecer de matéria de que, nas condições em que o faz, não podia conhecer (cf. § 9, p. 98 e 99 e, no contexto das causas de nulidade da sentença, § 39, p. 633). Tal entendimento é também reiterado em matéria de omissão do despacho de aperfeiçoamento se o juiz decidir desfavoravelmente à parte com base numa deficiência que podia ter sido corrigida (cf. Volume II, § 48, p. 84); a merecer remissão, por isso, para as causas de nulidade da sentença por excesso de pronúncia referenciadas no Volume I, § 39, p. 633.

3. Parte I (Volume I): §§ 10.º a 40.º

A *Parte I*, com nove Títulos (III a XII), está subdividida em sessenta e cinco parágrafos, cuja exposição se inicia no Volume I, p. 117, e prolonga-se até à p. 399 do Volume II.

Esta *Parte* está destinada essencialmente ao Processo Declarativo, embora aspetos relativos à organização judiciária (e competência) e às fontes europeias assumam simultaneamente relevância em matéria de processo executivo.

O § 10.º, a partir da p. 117, versa sobre a organização judiciária, cuja análise abrange as várias ordens e espécies de tribunais, órgãos dos tribunais, regras de competência dos tribunais comuns e regime aplicável em caso de incompetência.

Na competência internacional, assumem particular interesse a exposição e análise de algumas fontes europeias, tais como o Regulamento (EU) n.º 1215/2012, aplicável à generalidade das matéria civis e comerciais (§ 16.º); o Regulamento (CE) n.º 2201/2003, aplicável às ações de divórcio, de separação e de anulação do casamento e às ações relativas à atribuição, ao exercício, à delegação, à limitação ou à cessação da responsabilidade parental (§ 17.º), e o Regulamento (CE)

n.º 4/2009, relativo a obrigações alimentares decorrentes de relações de família, de parentesco, de casamento ou de afinidade (§ 18.º).

Quanto às principais fontes convencionais internacionais são alvo de atenção tanto a Convenção de Lugano II, de 30/10/2007, para efeitos de delimitar respetivamente a sua aplicação perante o Regulamento (EU) n.º 1215/2012, como a Convenção relativa à Competência, à Lei aplicável, ao Reconhecimento, à Execução e à Cooperação em matéria de Poder Paternal e de Medidas de Proteção de Crianças (Haia, 19/10/1996), explicitando-se os princípios pelos quais se regem as relações entre esta Convenção e o Regulamento (CE) n.º 2201/2003.

O § 19.º é dedicado ao Direito interno em matéria de competência internacional, clarificando-se o seu âmbito de aplicação em consonância com o primado do direito europeu sobre o direito interno português.

No Título V, §§ 20.º a 27.º, expõe-se a matéria relativa aos pressupostos processuais atinentes às partes: personalidade judiciária, sujeição à jurisdição portuguesa, capacidade judiciária, patrocínio judiciário obrigatório, legitimidade (singular e plural) e interesse processual (perspetivado como requisito atinente às partes).

Em matéria de pluralidade de partes principais (§ 26.º, p. 346) é feita a distinção entre o litisconsórcio e a coligação, embora a delimitação entre as duas figuras e os pressupostos e requisitos da coligação voltem a ser dissecados no âmbito do objeto do processo (mais propriamente no § 30.º dedicado às formas do pedido, p. 443 a 447), o que talvez pudesse ter justificado uma remissão para esse ponto.

Ainda neste § 26.º, destacamos as considerações tecidas em torno da relevante distinção doutrinal entre o litisconsórcio parciário e unitário, com implicações práticas em institutos como a confissão, desistência ou transação, ou em matéria de extensão dos efeitos de recurso (sobretudo p. 350 a 352).

Quanto ao interesse processual, recorde-se que no *Direito Processual Civil*, Volume II, edição do ano de 1987 (também da Editora AAFDL), p. 232 a 239, João de Castro Mendes sufragava, como regra, a irrelevância do interesse em agir como pressuposto processual, admitindo que só excecionalmente a sua falta representaria uma exceção dilatória. Na presente obra, é desenvolvida no § 27.º uma diferente perspetiva em prol da autonomização do interesse em agir como pressuposto processual, aferido perante a utilidade da tutela jurisdicional para as partes. A configuração do “interesse em agir” como pressuposto relativo às partes enquanto interesse em demandar e interesse em contradizer e, nesta perspetiva, com acolhimento no n.º 2 do artigo 30.º – acarretou a necessidade de tornar claro e explícito o nexo entre a legitimidade e o interesse processual. Em conformidade, sustenta-se que o

interesse processual pressupõe a legitimidade, salvaguardando, no entanto, aquelas situações em que excepcionalmente o interesse processual assume prioridade lógica perante a legitimidade (p. 371).

Este Título V, dedicado às “Partes do Processo”, termina com a exposição sobre as modificações subjetivas da instância, atinentes aos tipos referidos no artigo 262.º (habilitação por sucessão ou transmissão) e às várias modalidades de intervenção de terceiros nominadas e inominadas.

O Título VI, sobre objeto do processo, estende-se pelos §§ 29.º a 31.º. As temáticas abrangidas são vastas: relações de identidade, de prejudicialidade ou de consunção entre objetos processuais, acionabilidade da pretensão ou do direito potestativo, caracterização da causa de pedir e do pedido, a figura da ineptidão da petição, modalidades das exceções perentórias (inseridas no Ponto IV sob a designação, não muito expressiva, “Pedido de defesa”, p. 421 a 430), coligação de partes, pedido de apreciação incidental (feito pelo autor ou pelo réu) à luz do n.º 2 do artigo 91.º, pedido reconvenção e, por fim, modificações objetivas da instância.

A sua leitura demonstra a interseção entre os temas expostos nas “subdivisões orgânicas” e a sua complementaridade para a compreensão do objeto processual em todas as suas interferências na modelação dos institutos conexos ou dele dependentes (tais como a litispendência, o caso julgado e a reconvenção).

O diálogo constante com o processo civil europeu determinou que se sublinhasse a conceção autónoma do Tribunal de Justiça sobre os critérios de apuramento de identidade de objetos processuais para efeitos do artigo 29.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1215/2012, a qual provoca um “recorte mais amplo das exceções de litispendência e de caso julgado” (cf. p. 430 e 431).

No que diz respeito à causa de pedir, perante as complexas coordenadas legais que resultaram da última revisão de 2013 (nomeadamente da redação dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º), afiguram-se-nos úteis para a compreensão do atual regime tanto a sua delimitação, relativamente à categoria dos factos complementares e dos factos probatórios, como a adoção de uma perspetiva funcional da causa de pedir (função de admissibilidade da ação e de individualização do pedido).

Em matéria da reconvenção, merece desenvolvimento especial a tese da compensação-reconvenção, distinguindo-se, neste contexto, o regime deste pedido reconvenção e aqueles casos em que é invocada em juízo uma compensação já efetivada (a invocação da compensação volta a ser objeto de atenção no contexto da oposição à execução – Parte II, Título XVI, § 78.º, p. 652 e 653).

O Título seguinte (VI) intitula-se “Prova Processual”, não obstante o relevo intra e extraprocessual da prova (como se afirma na p. 469) e à circunstância de

algumas categorias – como a dos contratos probatórios – poderem surgir em contexto pré-processual. A exposição estende-se pelos §§ 32.º a 36.º (p. 467 a 582), acolhendo um conjunto rico de temáticas: objeto da prova, as modalidades da prova, graus de prova (prova *stricto sensu*, mera justificação, princípio de prova), força probatória, provas ilícitas, ónus da prova, frustração de prova (com uma apreciação crítica do n.º 2 do artigo 344.º do Código Civil), contratos probatórios, produção da prova (centrado nos princípios de direito probatório formal), apreciação da prova, meios de prova, provas atípicas e valor extraprocessual.

O último § (36) diz respeito ao Regulamento (CE) N.º 1206/2001 [o qual, como se adverte no texto, foi substituído, a partir de 1/07/2022, pelo Regulamento (EU) n.º 2020/1783], cujo conteúdo versa sobre a cooperação entre os tribunais dos Estados Membros no domínio da obtenção das provas, enunciando-se os princípios, aplicáveis tanto à constituição como à preservação de provas.

Na parte relativa à prova ilícita, recorre-se à distinção entre “proibição de obtenção da prova” e “proibição de produção de prova”, afirmando-se que são inadmissíveis tanto as provas ilícitas como as alegações baseadas nestes meios de prova. Nos casos de prova subjetiva ou objetivamente difícil são equacionadas causas de exclusão da ilicitude da prova (Cf. § 32.º, p. 482 e 483). A questão da prova difícil volta a merecer atenção no § 34.º (p. 527 e 528), apresentando-se técnicas de superação de dificuldades probatórias. De igual modo é ponderado o seu âmbito subjetivo, admitindo-se, na senda do entendimento de Paula Costa e Silva /Nuno Trigo dos Reis (*Efeitos Lícitos da Prova Ilícita em Processo Estadual e Arbitral*, AAFDL, 2019), a possibilidade de aproveitamento do meio de prova ilícito para a demonstração de factos favoráveis à parte lesada, “porque esta não pode ser prejudicada com a obtenção ilícita da prova pela outra parte” (cf. p. 485).

No campo do ónus da prova, para além dos critérios gerais e especiais, enunciam-se outros critérios de julgamento do *non liquet* que se caracterizam pelo facto de o tribunal não decidir a dúvida sobre um facto contra a parte onerada com a prova desse facto (pp. 498 e 499).

O ponto VII do § 32.º apresenta-se sob o título “Frustração da prova”, circunscrito às hipóteses em que a prova não é produzida por falta de colaboração das partes, embora o princípio da cooperação seja desenvolvido no § 33.º no contexto dos princípios orientadores da prova (p.506 a 511).

O último Título (VIII) do Volume I é designado “Tutela Processual” (§§ 37.º a 39.º, p.583 a 636)). Revela-se necessário um olhar atento ao índice para captar os temas abrangidos: vicissitudes da instância, os negócios processuais de composição da ação (figura que volta a ser ponderada no contexto do processo executivo –

Volume II, Parte II, Título XIII, pp. 442 e 443), as providências cautelares (características, função preventiva, princípios e modalidades), os tipos de decisões e despachos (e possíveis conteúdos), os efeitos processuais, substantivo e normativo das decisões, tipos de vícios da decisão (designados “vícios de essência”, “vícios de conteúdo” e “vícios de limites”) e desvalores jurídicos da decisão (ou seja, inexistência, nulidade e ineficácia), a sanção para o uso abusivo da reclamação e, por fim, no § 40.º, uma exposição da figura do caso julgado.

Na área das providências cautelares, assinala-se o desenvolvimento concedido ao instituto da inversão do contencioso (p. 613 a 620).

O § 40.º (p. 637 a 680) é destinado à figura do caso julgado, elencando-se os efeitos do caso julgado material, especificando-se ainda a referência temporal do caso julgado e fazendo uma articulação com a figura da preclusão.

Em matéria de caso julgado formal, o A. interpreta restritivamente o n.º 1 do artigo 279.º, sustentando que a propositura de ação com o mesmo objeto só é admissível quando na nova ação não ocorra a mesma falta de pressupostos processuais que determinou a absolvição (cf. p. 638). Em conformidade, do n.º 1 do artigo 620.º infere-se que «o caso julgado formal da decisão de absolvição da instância se mantém enquanto se mantiver inalterada a relação processual, ou seja, enquanto esta padecer dos mesmos vícios que determinaram aquela absolvição» (cf. *ibidem*).

No que diz respeito à análise da figura do caso julgado “no tempo”, a exposição enfrenta o tema desde várias perspetivas: a referência temporal do caso julgado ao encerramento da discussão em 1.ª instância, o regime da eficácia temporal (em regra sem eficácia retroativa) da decisão transitada em julgado e os limites temporais (com pertinência quando surjam factos posteriores que, com base na regra *rebus sic stantibus*, justifiquem a modificação do caso julgado).

Quanto aos limites objetivos (p.655 a 666), após se ter exposto, com profundidade, a regra de que o caso julgado não se estende aos fundamentos, analisam-se as exceções, justificadas pela especial conexão entre os objetos processuais (na linha, tal como é referenciado, da construção do Jurista alemão Albrecht Zeuner).

Quanto à delimitação do âmbito de atuação da exceção de caso julgado – como proibição de qualquer contradição –, explicita-se que o “contrário contraditório” do efeito jurídico pretendido (e apreciado pelo juiz) fica também abrangido pela força de caso julgado. Também se expressa o entendimento de que, nas situações de “alternativa incompatível”, a constituição de uma situação “incompatível” está excluída se, na ação pendente, recair sobre o demandado o ónus de alegar os factos constitutivos dessa pretensão (cf. p. 660 e 661). Posição que parece pressupor a admissibilidade, sem expressa consagração legal, de um ónus de reconvir.

Na parte atinente aos limites subjetivos (p. 667 a 675), para além de ser explicitada a regra (eficácia *inter partes*), o texto tipifica, de acordo com uma sistematização própria, situações em que terceiros podem ser afetados pelo caso julgado: situações de eficácia absoluta (característica das ações de estado), hipóteses de extensão a sujeitos que gozam da mesma qualidade jurídica das partes do processo e ou que, apesar de não terem a qualidade jurídica de alguma das partes, têm legitimidade para serem partes da causa. Refere-se ainda a hipótese de oponibilidade do caso julgado por efeito do registo da ação.

Ainda no âmbito do § 40.º, é exposta na parte V (intitulada “Modificação do caso julgado”) a questão da modificação do caso julgado por circunstâncias supervenientes (posteriores ao encerramento da discussão em 1.ª instância), clarificando-se tanto o seu objeto como o regime no caso particular das obrigações duradouras na hipótese de ocorrerem alteração das circunstâncias.

4. Parte I (cont.) (Volume II): §§ 41.º a 65.º

O Título IX, nos seus §§ 41.º a 50.º (p.5 a 114), do Volume II, é dedicado à tramitação do processo comum declarativo, abarcando, entre outros pontos, a análise da figura do erro do processo, o regime da tramitação eletrónica e das notificações das partes e entre mandatários, os acordos de procedimentos e a questão da publicidade do processo. A fase dos articulados – abrangendo petição, contestação, conceito de revelia, suas modalidades (operante e não operante), réplica, outros articulados – também acolhe, nos §§ 44.º e 45.º, uma exposição detalhada da citação, tanto à luz do direito interno como na perspetiva do direito europeu [Regulamento (CE) n.º 1393/2007].

Relativamente às modalidades da defesa, a defesa por impugnação e a figura da declaração evasiva merecem um interessante desenvolvimento. A defesa por exceção dilatória (falta de pressupostos processuais) e a figura das exceções perentórias foram já objeto de análise no Volume I [§ 5, II, p. 54 a 58; e § 29.º, IV, sob a designação “Pedido de defesa”, p. 421 a 430], a ter justificado, por isso, o uso da ferramenta remissiva.

A fase relativa à gestão processual (§ 48.º) envolve uma exposição dos seus vários componentes (despacho pré-saneador, audiência prévia, despacho saneador e seleção dos temas da prova). A definição dos contornos do que deve ser entendido por “artículo deficiente” é oportuna, perante a dificuldade prática de precisar os limites entre a inadmissibilidade e a deficiência ou inconcludência.

Na eventualidade de o pedido estar deficientemente formulado, sustenta-se a aplicabilidade do dever de esclarecimento, a cargo do juiz, na forma de convite

à parte para que esta esclareça o seu sentido. Este dever também é aplicável à hipótese de “pedido omitido” (a p. 83), porém no sentido de se circunscrever aos casos em que o réu alega determinada factualidade mas não expressa o efeito jurídico que ambiciona dela extrair.

No tocante ao julgamento antecipado no despacho saneador, são equacionadas as várias configurações possíveis, nomeadamente as condições necessárias ao conhecimento das exceções perentórias e a hipótese em que a causa comporte várias soluções plausíveis do ponto de vista do direito.

As funções e princípios norteadores das fases da audiência final e da sentença são claramente expostas. Quanto ao conteúdo da decisão final, é explorado o princípio da adequação da sentença (de mérito) ao pedido, sem esquecer as exceções (como as hipóteses dos artigos 609.º, n.ºs 2 e 3, 610.º, n.ºs 1 e 2, al. a), e 553.º, n.º 2), enfatizando a importância da fundamentação, tanto na questão-de-facto como na questão-de-direito (cf. p. 110).

Em matéria de recursos (Título X), a exposição está dividida em dois pontos principais – *Teoria geral* e *Tramitação dos Recursos* –, correspondendo o primeiro aos §§ 51.º a 55.º (p. 115 a 215) e o segundo aos §§ 56.º e 57.º (p. 216 a 252).

Na parte relativa à “Teoria geral”, a matéria encontra-se organizada do seguinte modo: o § 51.º diz respeito à “Impugnação das decisões”; o § 52.º aos “Aspectos gerais”, o § 53.º aos “Aspectos subjetivos”, o § 54.º aos “Aspectos objectivos” e o § 55.º ao “Âmbito de aplicação”.

O § 51.º contém os principais quadros conceituais para a compreensão do sistema português dos recursos: para além da delimitação do campo de atuação da figura da reclamação e do recurso e das classificações dos recursos (em ordinários e extraordinários), enumeram-se tipologias de erro judiciário (matéria de facto e matéria de direito) e os tipos de recursos (reexame *versus* reponderação, e cassação *versus* substituição). Não é ignorada a questão do “abuso do recurso”.

No § 52.º salientamos o estudo dos fundamentos de recurso (mediante recurso a uma tipologia do erro judiciário) e uma explanação do objeto do recurso (no pressuposto de que o sistema português se inclina para o modelo de reponderação), atendendo à referência temporal do objeto de recurso quanto à matéria de facto, à junção de documentos supervenientes, à delimitação objetiva do recurso e à proibição da *reformatio in peius*. As questões da admissibilidade de ampliação objetiva (à luz do artigo 636.º) e de alteração do objeto do recurso são, de igual modo, objeto de análise. Também neste parágrafo são referidos genericamente os pressupostos (gerais e específicos) – desenvolvidos no § 53.º, no que diz respeito à competência, legitimidade para recorrer e interesse em recorrer – de admissibilidade

do recurso e distinguidos os efeitos de interposição dos efeitos de subida ou expedição do recurso.

No § 53.º, sobre “Aspectos subjetivos”, são explorados os temas relativos ao tribunal competente (enquanto sujeito público do processo), para apreciação de cada uma das espécies de recursos (Relações e Supremo Tribunal de Justiça), à legitimidade tanto da parte principal (inclusive em casos de pluralidade de partes) como dos terceiros prejudicados.

O § 54.º, sob a designação “Aspectos objetivos”, versa sobre a propriedade do recurso (perante decisões viciadas e inexistentes), os fatores de irrecorribilidade como a alçada do tribunal, a irrelevância absoluta e relativa da alçada (artigo 629.º, n.ºs 2 e 3), a sucumbência da parte, a renúncia ao recurso, a caducidade do direito de recorrer (tempestividade do recurso) e a exclusão de recorribilidade.

Na situação de “exclusão incondicional” de recorribilidade, são subsumidos os despachos de mero expediente, as decisões não definitivas (como as decisões que exigem reclamação antes do recurso) e as hipóteses em que a lei exclui a recorribilidade de decisões específicas ou veda a interposição de recurso para o Supremo. A categoria da “exclusão condicional” é reservada para os casos em que é admissível recurso observadas determinadas condições. Nela se subsumem os despachos discricionários, os despachos no exercício do dever de colaboração com o tribunal, aqueles cuja recorribilidade é admissível nos termos do artigo 630.º e aquelas decisões que são recorríveis em contexto de processo de jurisdição voluntária.

Por seu lado, o § 55.º incide sobre os campos de aplicação, não só dos recursos ordinários como dos recursos extraordinários. Para além de se referir em pormenor à apelação, o A. debruça-se, com minúcia, sobre a problemática do recurso de revista nas várias vertentes (normal, *per saltum*, excepcional e ampliada) e, sobretudo, nas que permitem a uniformização de jurisprudência, para além de pertinente menção ao recurso extraordinário de revisão (propugnando-se por uma interpretação extensiva dos fundamentos do artigo 696.º e pela possibilidade de se integrarem lacunas com base num argumento supra-legal – cf. p. 213 a 215).

Os §§ 58.º a 60.º (correspondendo ao Título XI – p. 253 a 320) estão reservados para a exposição de procedimentos especiais atinentes a cobrança de dívidas tanto no contexto interno como no europeu.

No tocante ao direito interno, no § 58.º, são examinadas a ação declarativa especial (artigos 1.º a 5.º do Decreto-Lei n.º 269/98, de 1/09) e a injunção (artigos 7.º a 21.º do referido Decreto-Lei), sufragando-se o carácter alternativo destes procedimentos com o processo declarativo comum e, para além de se expor a tramitação, delimita-se o campo de aplicação.

O § 59.º é dedicado ao Regulamento (CE) n.º 1896/2006 relativo ao procedimento de injunção de pagamento, expediente que tem como finalidade, conforme sublinhado a p. 272, instituir um mecanismo uniforme, rápido e eficiente de liquidação de créditos não contestados em toda a União Europeia. Os âmbitos material e espacial são descritos, assim como é assinalado o carácter opcional deste procedimento e as consequências que daí advêm.

Em matéria de competência internacional somos remetidos para as regras de direito europeu aplicáveis na matéria, e por isso a clarificação de alguns critérios constitui uma ferramenta útil para o prático do direito. É apresentado o procedimento, nas suas especialidades, colocando-se em evidência o seu “carácter bietápico” (no sentido de que só após ter sido emitida a injunção e de não ocorrer oposição se lhe atribui força executiva) e a possibilidade de o réu revelar ter o direito de pedir a reapreciação da injunção de pagamento junto ao tribunal competente do Estado de origem.

O § 60.º (p. 299 a 320) versa sobre o processo europeu para ações transfronteiriças de pequeno montante, realçando-se as suas características de simplificação, aceleração e redução de custos (por exemplo, a produção de prova é orientada por uma relação custo e benefício). Para além das diferenças entre os objetivos do Regulamento (CE) n.º 861/2007 e do Regulamento (CE) n.º 1896/2006, são expostos tanto o âmbito material, espacial e temporal como o procedimento (nas fases declarativa e executiva).

No Título XII, os §§ 61.º a 65.º (p. 321 a 398) têm como objeto o reconhecimento de decisões (distinguindo esta figura da concessão de *exequatur*), numa perspetiva tanto europeia [estando em jogo os Regulamentos N.º 1215/2012, N.º 2201/2003, N.º 4/2009] como interna, permitindo-nos uma visão completa das modalidades de reconhecimento (automático e expresse), dos requisitos mais comuns de reconhecimento, da delimitação do âmbito objetivo e subjetivo do caso julgado (fora e dentro do quadro do processo civil europeu) e do regime de execução de decisões proferidas noutros Estados Membros (em caso de supressão ou concessão de *exequatur*).

5. Parte II (volume II): §§ 66.º a 92.º

Na página 403, do Volume II, inicia-se a Parte II, destinada ao Processo Executivo. As matérias, na divisão orgânica principal (XIII a XIX), surgem sob as seguintes designações: *Aspectos gerais da execução* (§§ 66.º a 68.º), *Tramitação do processo comum* (§§ 69.º a 72.º), *Condições da execução* (§§ 73 a 76), *Oposição à execução* (§§ 77.º a 80.º), *Constituição da garantia patrimonial* (§§ 81.º a 85.º),

Impugnação da penhora (§§ 86.º e 87.º) e *Execução da garantia patrimonial* (§§ 88.º a 92.º).

O § 66.º (p. 403 a 432) visa fornecer ao leitor um enquadramento geral sobre a tutela executiva, os elementos da execução (sujeitos da execução, objeto, atos processuais, exequibilidade da pretensão) e modalidades atendendo à prestação constante do título. As implicações dos princípios da aplicação da *lex fori* e da territorialidade, atinentes ao processo executivo internacional, são desenvolvidas.

No § 67.º (p. 432 a 461) são destacados os temas da desjudicialização da execução, da transparência patrimonial, dos deveres de cooperação e dos tipos de responsabilidade do exequente perante hipóteses de execução inadmissível ou injusta. A concretização dos critérios de hierarquização dos interesses conflitantes (encabeçados pelo exequente e pelo executado) e a harmonização entre os interesses do exequente e dos demais credores do executado são também alvo de atenção.

O § 68.º debruça-se sobre os órgãos da execução, nomeadamente sobre o agente de execução, entendendo-se que este exerce, de forma delegada, a função jurisdicional que compete ao juiz de execução (entendimento expresso no § 67.º, a p. 435 e 436), embora se ressalve que tais funções “não podendo ser consideradas jurisdicionais no sentido de destinadas à resolução de litígios, possuem carácter jurisdicional na medida em que visam impor medidas executivas contra o executado» (cf. p. 464).

No Título XIV, correspondente aos §§ 69.º a 72.º (p. 477 a 535), depois de se elencarem causas de suspensão, extinção, renovação da ação executiva e outros aspetos gerais da tramitação, expõe-se a tramitação de uma execução ordinária para pagamento (§ 70.º), da execução sumária para pagamento, entrega de coisa e prestação de facto (§ 71.º). Note-se, porém, que as vicissitudes da instância executiva voltarão a merecer atenção no § 92.º.

O procedimento (facultativo) extrajudicial pré-executivo – com o fim de identificar bens penhoráveis através da disponibilização de informação e consulta das bases de dados de acesso direto eletrónico cuja disponibilização ou consulta não dependa de prévio despacho judicial – é explicitado no § 72.º (p. 524 a 535).

No Título XVI (Condições da Execução), no § 73.º (p. 536 a 550), desenvolvem-se as características materiais da obrigação exequenda – exigibilidade, certeza e liquidez –, requisitos já enunciados, apenas de forma breve, nos *Aspectos Gerais da Execução* (Título XIII). As funções do título executivo (nomeadamente a função constitutiva, probatória e delimitadora e subjetivos) são clarificadas, sem

esquecer as características de tipicidade, suficiência e autonomia. Em matéria de tipologia de títulos, apesar de serem objeto de exame os documentos negociais (nacionais e estrangeiros) e outros títulos executivos a que, por disposição especial, é atribuída força executiva, assinala-se a atenção concedida à figura da sentença condenatória (inclusive à sentença homologatória), envolvendo as decisões estaduais e arbitrais, nacionais ou estrangeiras, com análise do regime de exequibilidade provisória.

No § 75 (p. 578 a 596), o Regulamento (CE) n.º 805/2004 é objeto de apreciação, na medida em que fixa as condições/requisitos em que se permite que títulos executivos nacionais (cujo objeto seja um crédito não contestado) sejam certificados como *Título Executivo Europeu*. É explicitada a relação entre este Regulamento e outros Regulamentos [como os Regulamentos n.º 1215/2012 e n.º 4/2009 e n.º 1393/2007].

O § 76.º (p. 597 a 639) diz respeito aos pressupostos processuais no processo executivo, às especificidades da intervenção de terceiros e à cumulação (objetiva ou subjetiva) de execuções. Para além dos pressupostos gerais (comuns ao processo declarativo), tem interesse a exposição de pressupostos negativos, de cariz especial, como aqueles que decorrem da sujeição do devedor a um processo especial de revitalização, a um processo especial para acordo de pagamento ou de insolvência, bem como aquele que resulta da concessão da exoneração do passivo restante do devedor insolvente.

Em matéria de legitimidade singular ou plural, ressalvando a clarificação das situações determinadas com base num critério fundado na aferição pelo título executivo, é apresentado um segundo critério pela posição jurídica (dos sujeitos) independentemente do título. Com base neste segundo critério, pretende-se ilustrar os casos em que o terceiro tem legitimidade para a ação executiva pelo facto de haver uma garantia real a onerar bens de terceiro ou de os bens onerados (pertencentes ao executado) se encontrarem na posse de terceiro. É atendida também nesta exposição a hipótese em que o bem penhorado pertence a um terceiro, o qual adquiriu por ato que veio a ser impugnado (mediante recurso à impugnação pauliana). Atendendo ainda à “posição jurídica”, esclarece-se a legitimidade daqueles em relação aos quais a sentença produz força de caso julgado ou gozam de uma legitimidade extraordinária executiva. Em matéria de extensão do caso julgado condenatório a terceiros, abarcam-se os litisconsortes que são chamados a intervir, qualquer que seja a sua conduta processual (não obstante, em termos rigorosos, deixarem de ser terceiros a partir do momento em que são citados), o cessionário ou transmissário em virtude de uma transmissão ou cessão ocorrida na pendência de uma ação declarativa

e, por fim, considerando, de forma correta, que o artigo 55.º consagra um afloramento de um princípio geral, os credores não demandados que beneficiem de decisão favorável nos termos dos artigos 531.º e 538.º, n.º 2, do Código Civil (p. 616 e 617).

Destacamos, ainda no ponto IX deste § 76.º (p. 625), a exposição sobre o regime das dívidas dos cônjuges (dívidas próprias e comuns), matéria que é retomada, no contexto do processo executivo, no Título XVII (Constituição da Garantia Patrimonial, § 83.º, p. 737 a 743), a propósito do âmbito dos bens penhoráveis e, no Título XIX, quanto aos modos de participação do cônjuge do executado na execução (§ 88, p. 873 a 877).

O Título XVI (§§ 77.º a 80.º, p. 640 a 698), intitulado *Oposição à execução*, tem o mérito de se não circunscrever ao exame do regime de oposição no que diz respeito aos títulos judiciais e extrajudiciais nacionais, mas também o de alargar a exposição à oposição à execução de todo o tipo de títulos executivos estrangeiros (incluindo sentenças arbitrais), europeus (isto é, provenham de um Estado-Membro da EU ou de um Estado vinculado pela Convenção de Lugano II) e não europeus. Esta visão geral do sistema permite-nos identificar aspetos comuns a todos os regimes relativos à oposição à execução quando está em causa uma decisão europeia.

As regras atinentes tanto à dedução dos embargos de executado (com alusão ao princípio *perpetuae ad excipiendum*) como aos efeitos da decisão (de procedência ou improcedência) surgem desenvolvidas no § 80.º.

O Título XVII (§ 81.º a 84.º, p. 699 a 792) versa sobre a penhora, os princípios pelos quais esta se rege, os limites objetivos [respeitantes aos bens que podem ser penhorados), temporais (o que releva em matéria de determinação de bens que já deixaram de pertencer ao executado mas são suscetíveis de penhora (cf. p. 746) e situações em que a penhora recai sobre bens futuros] e subjetivos (no sentido de a penhora não poder incidir sobre direitos ou bens de alguém não demandado no processo executivo). As funções da penhora, o regime de constituição da penhora de bens imóveis, de bens móveis e de direitos, e as regras atinentes ao depósito e à administração dos bens são dignos de menção. Quanto às funções da penhora (§82.º), destacamos as considerações tecidas em torno da inoponibilidade à execução, quer dos atos de disposição ou oneração dos bens penhorados, quer da extinção voluntária do crédito e da liberação ou cessão de rendas e alugueres não vencidos e a apreciação crítica da conceção restrita de terceiros para efeitos de registo.

Ainda no mesmo Título, § 85.º (p. 792 e s.) descrevem-se o âmbito, os pressupostos e os princípios atinentes ao procedimento europeu que permite a um credor obter uma decisão europeia de arresto de contas (em processos transfronteiriços)

– Regulamento (EU) N.º 655/2014. Conforme é sublinhado com pertinência, este Regulamento contém «a primeira regulamentação europeia na área do processo executivo e mesmo a primeira superação do princípio da territorialidade das medidas executivas no âmbito europeu e da aplicação da *lex fori* a estas medidas, dado que permite que uma medida executiva seja decretada num EM e executada num outro EM» (p. 793).

O Título XVIII, designado “Impugnação da penhora” (§§ 86.º e 87.º, p. 841 a 872), complementa o título anterior, porquanto se centra nos meios através dos quais se pode reagir à violação dos limites objetivos e subjetivos da penhora. São analisados: os meios de reclamação para o juiz da execução dos atos praticados pelo agente de execução; o incidente de oposição à penhora; o requerimento dirigido ao juiz de execução ou ao agente de execução; o incidente de ilisão da presunção de titularidade de móveis não sujeito a registo; os embargos de terceiro e a ação de reivindicação. Relativamente a estes últimos meios de oposição de um terceiro à penhora, sustenta-se que os embargos de terceiro e a ação de reivindicação são, em regra, meios alternativos quando está em jogo a defesa de um direito de gozo. É interessante a ilação que se retira da conceção restrita de terceiros para efeitos de registo: uma vez que podem ser opostos à penhora direitos não registados, e dado que estes caducam com a venda, é possível deduzir embargos de terceiro antes da venda, mas já não será viável, após o ato da venda, propor uma ação de reivindicação tendo por objeto direitos não registados (cf. p. 870). Neste ponto específico, talvez se afigurasse útil ao leitor uma remissão para o § 82.º, onde se aprecia, de forma fundamentada e crítica, a regra do Código do Registo Predial (artigo 5.º, n.º 4) que determina a oponibilidade de um facto registado aos terceiros que tenham adquirido do mesmo autor um direito incompatível.

O último Título do Volume II (XIX, § 88.º a 92.º, p. 903 a 974), sob a designação *Execução da Garantia Patrimonial*, abrange várias temáticas, atinentes aos regime e modos de intervenção e participação de interessados (cônjuge do executado, e credores titulares de uma garantia real), às formas de satisfação dos créditos, com ou sem venda executiva, ao exercício de preferências, aos efeitos da venda executiva, à invalidade ou ineficácia da venda e à extinção dos créditos através de pagamento. O último parágrafo (§ 92.º) debruça-se sobre vicissitudes da instância (anulação da execução, deserção da instância, renovação da instância) e causas de extinção da instância executiva.

Relativamente à figura do cônjuge do executado, é retomada a questão das dívidas dos cônjuges, sendo agora no § 88.º explanada a sua participação no processo executivo nas seguintes configurações: em caso de penhora de bens comuns

quando está em causa o pagamento de uma dívida própria, naquelas hipóteses em que é alegada a comunicabilidade da dívida ou em que a penhora recaiu sobre bens imóveis ou estabelecimento comercial que, apesar de próprios do cônjuge executado, este não possa alienar livremente.

No que diz respeito aos credores intervenientes, é realçada a opção legislativa de limitar a intervenção aos credores que sejam titulares de um direito real de garantia sobre os bens penhorados, bem como ao exequente que tenha obtido uma segunda penhora sobre esses bens numa outra execução. No tocante à reclamação de créditos, analisam-se os pressupostos e o procedimento.

No § 89.º (p. 903 a 914), quanto à satisfação dos créditos, a matéria é “arrumada” em dois grupos consoante a satisfação do crédito é obtida por intermédio da venda ou sem esta ocorrer. Assim, é primeiro feita referência ao pagamento através da entrega de dinheiro, à consignação de rendimentos, ao pagamento em prestações e ao acordo global através do qual o executado, o exequente e os credores reclamantes convencionam um plano de pagamento. Em seguida, apresentam-se as modalidades da venda e os critérios de competência funcional para a prática de atos atinentes à sua realização.

O regime da venda e da adjudicação (ao credor exequente ou reclamante) são relatados no § 90.º (p. 915 a 934), tomando em consideração os direitos de preferência que possam ser exercidos na aquisição dos bens penhorados.

Quanto aos efeitos da venda executiva, sublinha-se que esta produz os mesmos efeitos – obrigacionais e translativo (com ligeiras diferenças pelo facto de a transferência da propriedade na ação executiva ficar dependente da entrega de dinheiro ou do pagamento do preço) – que a venda realizada através de um negócio jurídico, mas diferencia-se pelos efeitos extintivo (à luz do artigo 824.º, n.º 2, do Código Civil), repristinatório e sub-rogatório.

Com a designação “efeito repristinatório”, pretende-se abranger aquelas situações em que se verifica renascimento de direitos que se tinham anteriormente extinguido por confusão (e que não se extinguem por força do n.º 2 do artigo 824.º do Código Civil) em conformidade com o regime consagrado no artigo 724.º do Código Civil.

Não obstante o efeito sub-rogatório estar consagrado no n.º 3 do artigo 824.º do Código Civil (defendendo-se a sua aplicação aos direitos pessoais de gozo), a sua aplicação prática não é tão evidente, sufragando-se, para o pagamento dos créditos (garantidos por direito que caducou), a caracterização do produto da venda como um “património autónomo” à custa do qual vão ser pagos (fora da ação executiva).

Ainda em matéria de venda executiva, são apresentados os motivos que geram a invalidade substancial, assinalando-se as especialidades perante o regime

geral (civil) dos vícios da vontade, assim como as causas de invalidade formal e de ineficácia.

O § 91.º (p. 955 a 966) é destinado à análise das modalidades de pagamento (coercivo ou voluntário) do crédito exequendo e dos créditos graduados, causa de extinção da execução, que é exposta no § 92.º. Neste último parágrafo não só se analisam outras causas de extinção da instância executiva para além do pagamento, como se elencam vicissitudes como a anulação da execução, deserção da instância e renovação da instância.

Quanto à renovação, trata-se de uma figura que assume relevo no processo executivo. Para além de se equacionar a compatibilidade entre a execução extinta e a execução renovada, são apresentados e explicados os casos em que é o credor reclamante a pedir a renovação (artigos 809.º, n.º 1, 849.º, n.º 2, 850.º, n.º 2, ou se verifica nova penhora na sequência de extinção da execução por falta de bens penhoráveis ou sustação integral da execução (após reclamação do crédito exequendo na execução na qual se tenha realizado a primeira penhora). A hipótese de incumprimento de acordo global e de título com trato sucessivo, enquanto causa de renovação da instância, foi também tomada em consideração.

Com o tema da extinção da instância executiva, seja por pagamento (voluntário ou coercivo) ou por outras causas como a inutilidade superveniente ou desistência do exequente, encerra-se o Volume II.

Termina, por isso, esta Recensão, na qual tivemos como propósito destacar as principais matérias desvendadas, mencionando a forma como estão estruturadas e sistematizadas.

Os critérios adotados na divisão orgânica da obra, a dimensão desta e a “unidade” dos dois volumes nem sempre facilitam a orientação do leitor na busca dos temas. No entanto, a diversidade dos temas e a sua minuciosa análise, na qual se evidencia o pensamento próprio de Miguel Teixeira de Sousa, tornam esta obra uma referência incontornável, consolidando o estatuto que o Direito Processual Civil merece na Ciência Jurídica.